Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3437 de 16 de Abril de 2003

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à 'A.M.A.R. - Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes", conforme especifica."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social - no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à "A.M.A.R. - Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes", entidade beneficente estabelecida nesta cidade de Piedade, na rua Mal. Floriano Peixoto, s/n. - Salão Paroquial, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.992.433/0001-04, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2.º - A subvenção aludida no artigo 1.º desta lei, onerará a seguinte dotação orçamentária :

2 - Executivo
2.6 - Fundo de Assistência
2.6.1. - Administração
66.0 335043 082440009.2.003 - Subvenções Sociais

Artigo 3.º - A "A.M.A.R. - Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes" compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4.º - As demais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de abril de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

25 de Abril de 2003

Página, nº 07

Lei n.º 3437 de 16 de Abril de 2003
"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à 'A.M.A.R. - Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes", conforme especifica."
RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social - no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à "A.M.A.R. - Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes", entidade beneficente estabelecida nesta cidade de Piedade, na rua Mal. Floriano Peixoto, s/n. - Salão Paroquial, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.992.433/0001-04, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.
Artigo 2.º - A subvenção aludida no artigo 1.º desta lei, onerará a seguinte dotação orçamentária :
2 - Executivo
2.6 - Fundo de Assistência
2.6.1. - Administração
66.0 335043 082440009.2.003 - Subvenções Sociais
Artigo 3.º - A "A.M.A.R. - Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes" compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 4.º - As demais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de abril de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal